

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003042/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045634/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.112576/2021-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE CAXAMBU E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH, CNPJ n. 19.565.696/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hoteis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bueffts, Lanchonetes, Pastelarias, Fast Foods, Cantinas, Lateria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, ,** com abrangência territorial em **Aiuruoca/MG, Andrelândia/MG, Baependi/MG, Cambuquira/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Cruzília/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Minduri/MG, São Bento Abade/MG, São Thomé das Letras/MG, São Vicente de Minas/MG, Seritinga/MG, Serranos/MG e Três Corações/MG.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO 2021

Fica assegurado como piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de R\$ 1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais reais).

Parágrafo Único - Para a função de: garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, doceira, governanta, churrasqueiro e salgadeira, o piso salarial será de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2021

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, que ganha acima dos pisos salariais, no dia 1.º de janeiro de 2021 – data-base da categoria profissional – serão corrigidos pela aplicação do percentual de 5.45% (quatro por cento), sobre o salário do mês de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação do percentual de reajuste já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais a partir de 1º de janeiro de 2020.

**PARAGRAFO SEGUNDO – Como esta convenção terá validade de dois anos, para o ano de 2022, fica convencionado QUE SERÁ APLICADO O INPC ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021. FICANDO MANTIDAS TODAS AS CLÁUSULAS DA CCT 2021.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

PARÁGRAFO QUARTO- Na aplicação dos percentuais aqui ajustados já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01/01/2020 a 31/12/2020**, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda decorrente de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustaram que as diferenças salariais referentes aos meses de Janeiro a Agosto serão pago, **juntamente com o salário do mês de Setembro de 2021.**

### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento fora do prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 1/300 (hum trezentos avos) do salário percebido por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, além das penalidades previstas em lei. A multa será paga diretamente a cada empregado, juntamente com as parcelas atrasadas do salário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário as empresas ficam obrigadas a fornecer por escrito, aos seus empregados, documento discriminando o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALARIOS**

As empresas poderão antecipar aos seus funcionários a importância correspondente até 01 (um) salário normativo, de acordo com disponibilidade financeira e momentânea da empresa.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Da mesma forma, as empresas poderão descontar no pagamento mensal a importância antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALARIO NAS FÉRIAS**

Desde que a empresa não dê férias coletivas, o empregado terá o direito em gozar suas férias no mês do seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS TRABALHADOS**

O trabalho em Feriado ensejará a concessão de folga compensatória em dia útil, no prazo de 90 dias. Caso contrário, acarretará pagamento em dobro, sem prejuízo da remuneração conforme Súmula 146 TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica excluída da aplicação dessa cláusula, as empresas que adotam a Jornada de Trabalho 12x36, sendo considerados compensados os feriados trabalhados, conforme dispõe o parágrafo terceiro do art. 59-A da CLT.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Adicional noturno de 27% (vinte e sete por cento). Considera-se trabalho noturno o executado após as 22 horas de um dia até o término da jornada, conforme Súmula 60 TST

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão, de acordo com a lei 7418 de 16/12/1985, a todos os seus empregados, o vale transporte.

Parágrafo Único - Ficam desobrigadas de conceder o vale transporte as empresas que possuam e forneçam transporte próprio.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um plano odontológico de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com as operadoras indicadas pelos sindicatos.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador que não fornecer o benefício pagará multa, em favor do empregado prejudicado, em valor igual ao triplo do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em R\$27,00 (vinte e sete reais) para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** Os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas no Site das entidades convenentes ou através do telefone **(035) 99153-8891** ou email: **departamentosindical@hotmail.com**.

**Parágrafo terceiro :** Caso os Sindicatos substituam as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

**Parágrafo quarto:** os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa **São Francisco Odonto** já está conveniada, tendo sido escolhida pelos sindicatos após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território, considerando ainda que ela já vem prestando estes serviços para os sindicatos há mais de quatro anos com muito bom nível de qualidade. É parte de um grupo das maiores empresas do país na área de saúde, idônea, com boa reputação no índice de monitoramento de garantia de atendimento na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) assim entendido como inserida na faixa zero do referido indicador ou próximo.

**Parágrafo quinto:** O empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento.

**Parágrafo sexto** - A empresa que conceder outro plano, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados comprovados em contrato equivalente ou superior aos contratados pelos sindicatos, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove que as empresas credenciadas não preste os serviços nas cidades onde estão estabelecidas.

**Parágrafo sétimo** – As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao SINETH, através do E-mail [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com) a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As Empresas concederão aos Empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um plano de assistência médica com as seguintes características:

A - sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade;

B - a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no plano de assistência médica cujo pagamento poderá se dar através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador, que lhe fornecerá cópia do contrato firmado;

C –o plano de assistência médica deverá observar a cobertura mínima obrigatória regulamentada pela ANS, sendo disponibilizado no mercado por operadora idônea, que ofereça atendimento na localidade da prestação de serviços do empregado.

I – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador á empresa administradora, contratada para administrar o plano.

II – Aos sindicatos convenientes caberão a responsabilidade, por firmar convênios com operadoras que atendam as exigências do benefício, com o intuito de facilitar a concessão do benefício.

III – As Empresas poderão firmar contrato de adesão com a(s) Operadora(s) do(s) Plano(s) de Assistência Médica conveniada(s) aos sindicatos.

IV – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes, com base em pesquisas de mercado, que o valor do benefício é de R\$ **25,00 (Vinte e cinco reais)** por mês, por empregado.

V - As empresas que não fornecerem o plano de assistência médica a seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los em valor equivalente ao dobro do benefício arbitrado, por cada mês de descumprimento, devidamente atualizado com juros de 2% ao mês e correção monetária.

VI-As empresas terão obrigatoriedade de enviar ao sindicato laboral copia da ficha de registro do empregado, para imediata inclusão no plano médico.

VII – As empresas deverão manter atualizada a relação de empregados junto ao sindicato profissional, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão.

IX – As empresas que já fornecem plano Saúde, igual ou superior ao pactuado nesta CCT, este desobrigado do pagamento previsto no inciso IV, desde que comprove junto ao sindicato profissional.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um seguro de vida, de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com as operadoras indicadas pelos sindicatos, observada a seguinte cobertura mínima:

Morte Qualquer Causa -R\$ 10.000,00

Morte acidental – R\$ 10.000,00

Invalides total ou parcial por acidente R\$ 10.000,00

Invalides total ou parcial por doença R\$ 10.000,00

Morte de cônjuge R\$ 5.000,00

Morte de filhos R\$ 2.500,00

Cesta básica R\$ 2.640,00

Indenização Complementar para adaptação de imóvel e /ou automóvel decorrente de invalidez permanente por acidente- R\$1.000,00

Indenizável ao Empregador: Rescisão Trabalhista por morte do empregado R\$ 1.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar R\$ 3.000,00

Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior

**Parágrafo Primeiro:** o empregador que não fornecer o benefício pagará multa em favor do empregado prejudicado em valor igual ao dobro do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em **R\$12,00 (Dez reais)** para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas no Site das entidades convenientes ou através do telefone **(035) 99153-8891**.

**Parágrafo terceiro:** caso os Sindicatos substituam as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

**Paragrafo Quarto:** O Empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no seguro de vida terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento.

**Parágrafo quinto** - As empresas que já fornecerem o seguro aos seus empregados com cobertura igual ou superior ao ajustado nesta cláusula ficará isento ao pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo sexto** - As empresas que não fornecerem o seguro aos seus empregados, ou fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los ao dobro do benefício acima definido, devidamente atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo sétimo:** As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao SINETH, através do E-mail [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com) a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 06 (seis) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar novo contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador anotará, obrigatoriamente, na CTPS do empregado, sua real função. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada em sua carteira profissional.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO**

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar aviso prévio por escrito informando se trabalhado ou indenizado, inclusive data, local e hora do respectivo pagamento .

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar por atestado médico o seu estado gravídico até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS**

O descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de um mês, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar os controles manuais, mecânicos ou eletrônicos de entrada e saída dos empregados, em conformidade com art. 74 e parágrafos da CLT.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Não será computado como jornada extraordinária, nem descontado como atraso, as variações de horário no registro de ponto que não excedam a 5 minutos, observando o limite de 10 (dez) minutos diários.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DE PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até 2 (duas) horas, para recebimento de PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de prova ou exame escolares, que coincidirem com horário de trabalho, sua ausência na empresa em 01 (uma) hora antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que comunique o empregador com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando em sua comunicação escrita, a hora de início e fim da prova ou exame. O empregado terá 24:00 horas para apresentar ao seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, que comprove seu comparecimento naquela prova ou exame.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas neste dia, ou folga compensatória.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 1 (um) a cada seis meses.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriados ou folgas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá, gratuita, 02 (dois) uniformes adequados às condições de trabalho, ficando o empregado responsável pela lavagem e conservação dos mesmos.

**Parágrafo primeiro-** Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa; sendo obrigatório a devolução das peças a serem trocadas.

**Parágrafo segundo-** Em caso de rescisão contratual as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa;

**Parágrafo terceiro-** As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea “e” da CLT, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição associativa, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Esta contribuição associativa só poderá ser cobrada de empregados associados ao sindicato e não haverá necessidade de oposição. O sindicato profissional realizará o controle das admissões e dispensas com base nas informações passadas sobre o Plano Odontológico informando às empresas sempre que for verificada a admissão de algum associado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica mantida a obrigação dos empregadores procederem aos recolhimentos previstos no art. 8º inc. IV da CF/88 e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em favor do Sindicato Patronal até 30/09/2021 e 30/09/2022 junto ao Banco CEF, Pix 19.565.696/0001-2, Agência 0109, conta: 500035-9, banco 104, CNPJ 19.565.696/0001-21 conforme a tabela abaixo

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR EM R\$
Até a 005	R\$ 320,00
006 a 010	R\$ 490,00
011 a 020	R\$ 710,00
021 a 030	R\$ 890,00
031 a 040	R\$ 1.100,00
041 a 050	R\$ 1.300,00
051 a 070	R\$ 1.500,00
071 a 090	R\$ 1.800,00

091 a 100	R\$ 2.200,00
101 a 150	R\$ 2.500,00
151 a 200	R\$ 3.000,00
Acima de 201	R\$ 3.500,00

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Contribuição Sindical Patronal-Destinado à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato patronal, por obrigação legal, as empresas deverão recolher até 31 de janeiro de 2022 a contribuição sindical patronal a que alude os artigos 578 e seguintes da CLT, de acordo com os valores da tabela aprovada pela CNC para o exercício de 2021

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A sub delegacia regional do trabalho exercerá a fiscalização desta norma coletiva em todas as suas clausulas, onde será observado, também inciso XXVI do art.7º da Constituição Federal e o inciso IV do art. 11 da MP n. 1,915-5 de 25/11/99

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento de qualquer clausula da presente convenção coletiva de trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica acordada uma multa de 20% ( vinte por cento), do piso salarial da categoria, por cada clausula violada, revertida em favor das entidades sindicais signatárias.

**CHARLES KLEBER DOS SANTOS**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS**

**RAUL JOSE FONTELAS ROSADO SPINELLI**

Presidente

**SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE CAXAMBU E REGIAO DO ESTADO DE**

MINAS GERAIS - SIGAH

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.